



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDAD



ADVISOR PARTNER LTDA

CNPJ: 49.219.756/0001-15 | NIRE: 35260560692

E. R. 001
SIMPI

Pelo presente instrumento particular

JONAS MARIANO RICOBELLO SILVA, nacionalidade: brasileira, casado, comunhão parcial de bens, natural da cidade de Ribeirão Preto/SP, nascido em: 20/05/1982, nº do documento de identidade: CNH 01418160930 Órgão Emissor: DENATRAN/SP, ADVOGADO, nº do CPF: 21399139819, RESIDENTE E DOMICILIADO no TV Professor Afonso Adinolfi, 13 - Bairro: Cambuci, São Paulo - SP CEP 01538010.

FILIFE BRAGA DOS SANTOS, nacionalidade: brasileira, solteiro, natural da cidade de São Paulo/SP, nascido em: 30/03/1995, nº do documento de identidade: Identificação Profissional 412043 Órgão Emissor: OAB/SP, ADVOGADO, nº do CPF: 42761471822, RESIDENTE E DOMICILIADO no TV Professor Afonso Adinolfi, 13 - Bairro: Cambuci, São Paulo - SP CEP 01538010.

Únicos sócios da sociedade empresária de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **ADVISOR PARTNER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.219.756/0001-15 e tendo seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do estado de São Paulo sob NIRE nº 35260560692, com sede e foro na Travessa PROF AFONSO ADINOLFI, 13 - Bairro: Cambuci, SAO PAULO - SP CEP 01538010.

Decidem alterar o contrato social e ato contínuo transformar a sociedade empresária em sociedade anônima, nos termos abaixo expostos.

1. DAS QUOTAS SOCIAIS TRANSFORMADAS EM AÇÕES

- 1.1. Os sócios decidem que as cotas sociais integralizadas nesta empresa são transformadas em ações ordinárias, na exata proporção do capital social atual.
- 1.2. Por alteração de quotas em ações ordinárias, o capital social da empresa será de R\$5.000,00(cinco mil reais) representados por 5.000(cinco mil) ações no valor de R\$1,00(um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas e demonstradas através do boletim de subscrição.
- 1.3. Outrossim, por se encontrar o capital inteiramente realizado, foi esclarecido estar na sociedade anônima dispensada de efetuar o depósito previsto no número III do Artigo 80 da Lei nº 6.404/1976.
- 1.4. O capital social é dividido entre os sócios/acionistas, na seguinte proporção:

ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES ORDINARIAS	VALOR	PERCENTUAL
JONAS MARIANO RICOBELLO SILVA	2.500	R\$2.500,00	50%
FILIFE BRAGA DOS SANTOS	2.500	R\$2.500,00	50%
TOTAL	5.000	R\$5.000,00	100%

FB

JR

2. DO TIPO SOCIETÁRIO

- 2.1. Os sócios decidem alterar o tipo societário da empresa, de Sociedade Empresária Limitada passa a ser Sociedade Anônima.

3. DA RAZÃO SOCIAL

- 3.1. Os sócios/acionistas decidem alterar a de ADVISOR PARTNER LTDA para JF PARTNER S/A.
- 3.2. As partes decidem manter na nova firma todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora transformada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/1976.

4. DO OBJETO SOCIAL

A sociedade continuará a atividade empresarial tendo por objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas: SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

5. DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

- 5.1. Para a composição da Diretoria Executiva da JF PARTNER S/A, foram eleitos:

Diretor Presidente: JONAS MARIANO RICOBELLO SILVA, nacionalidade: brasileira, casado, comunhão parcial de bens, natural da cidade de Ribeirão Preto/SP, nascido em: 20/05/1982, nº do documento de identidade: CNH 01418160930 Órgão Emissor: DENATRAN/SP, ADVOGADO, nº do CPF: 21399139819, RESIDENTE E DOMICILIADO na TV Professor Afonso Adinolfi, 13 - Bairro: Cambuci, São Paulo - SP CEP 01538010.

Diretor: FILIPE BRAGA DOS SANTOS, nacionalidade: brasileira, solteiro, natural da cidade de São Paulo/SP, nascido em: 30/03/1995, nº do documento de identidade: Identificação Profissional 412043 Órgão Emissor: OAB/SP, ADVOGADO, nº do CPF: 42761471822, RESIDENTE E DOMICILIADO na TV Professor Afonso Adinolfi, 13 - Bairro: Cambuci, São Paulo - SP CEP 01538010.

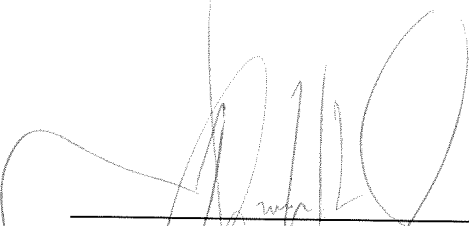
- 5.2. Os diretores eleitos consignam que não estão impedidos de exercer os atos de administração da sociedade, por lei Especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional; contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou por propriedade; e que não ocupam cargo em que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não têm, nem representam interesse conflitante na forma dos incisos II do parágrafo 3º do Art. 147 da Lei 6.404/74, sendo, desde logo, investidos em seus respectivos cargos, mediante assinatura do termo de Posse que constitui ANEXO deste instrumento.

6. DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA

- 6.1. O estatuto social da JF PARTNER LTDA será arquivado em ato separado.

Os termos desta alteração contratual foram aprovados pelos sócios, ora acionistas, que assinam em 03(três) vias de igual teor.

São Paulo, 20 de janeiro de 2023



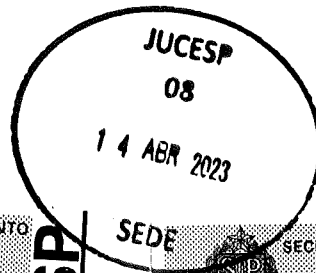
JONAS MARIANO RICOBELLO SILVA (DIRETOR PRESIDENTE)



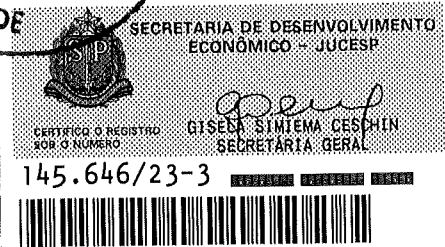
FILIPE BRAGA DOS SANTOS (DIRETOR)

Filipe Braga dos Santos
Advogado
OAB/SP 412.043

ADVOGADO



JUCESP



JUCESP

TERMO DE POSSE

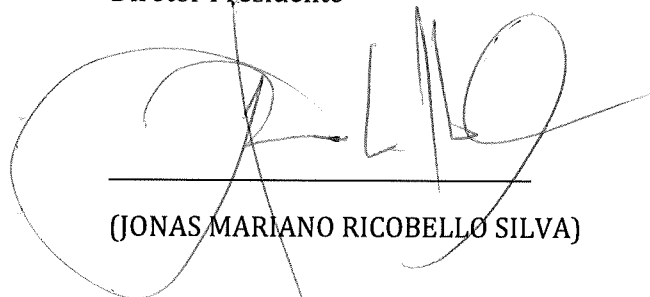
JF PARTNER S/A

CNPJ: 49.219.756/0001-15

Aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2023, tomaram posse como Diretor Presidente e Diretor, respectivamente: JONAS MARIANO RICOBELLO SILVA, nacionalidade: brasileira, casado, comunhão parcial de bens, natural da cidade de Ribeirão Preto/SP, nascido em: 20/05/1982, nº do documento de identidade: CNH 01418160930 Órgão Emissor: DENATRAN/SP, ADVOGADO, nº do CPF: 21399139819, RESIDENTE E DOMICILIADO no TV Professor Afonso Adinolfi, 13 - Bairro: Cambuci, São Paulo - SP CEP 01538010, e FILIPE BRAGA DOS SANTOS, nacionalidade: brasileira, solteiro, natural da cidade de São Paulo/SP, nascido em: 30/03/1995, nº do documento de identidade: Identificação Profissional 412043 Órgão Emissor: OAB/SP, ADVOGADO, nº do CPF: 42761471822, RESIDENTE E DOMICILIADO no TV Professor Afonso Adinolfi, 13 - Bairro: Cambuci, São Paulo - SP CEP 01538010. Para assumirem o mandato de 03 (três) anos.

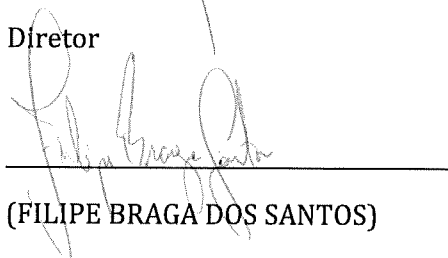
São Paulo 20 de janeiro de 2023

Diretor Presidente



(JONAS MARIANO RICOBELLO SILVA)

Diretor



(FILIPE BRAGA DOS SANTOS)

JE PARTNER S/A

CNPJ: 49.219.756/0001-15

LISTA DE PRESENÇA

São Paulo, 20 de janeiro de 2023



JONAS MARIANO RICOBELLO SILVA



FILIPE BRAGA DOS SANTOS

LISTA DE SUBSCRIÇÃO

JF PARTNER S/A

CNPJ: 49.219.756/0001-15

JONAS MARIANO RICOBELLO SILVA, nacionalidade: brasileira, casado, comunhão parcial de bens, natural da cidade de Ribeirão Preto/SP, nascido em: 20/05/1982, nº do documento de identidade: CNH 01418160930 Órgão Emissor: DENATRAN/SP, ADVOGADO, nº do CPF: 21399139819, RESIDENTE E DOMICILIADO no TV Professor Afonso Adinolfi, 13 - Bairro: Cambuci, São Paulo - SP CEP 01538010.

FILIFE BRAGA DOS SANTOS, nacionalidade: brasileira, solteiro, natural da cidade de São Paulo/SP, nascido em: 30/03/1995, nº do documento de identidade: Identificação Profissional 412043 Órgão Emissor: OAB/SP, ADVOGADO, nº do CPF: 42761471822, RESIDENTE E DOMICILIADO no TV Professor Afonso Adinolfi, 13 - Bairro: Cambuci, São Paulo - SP CEP 01538010.

A) Os acionistas subscrevem e integralizam as ações nos termos que seguem:

ACIONISTAS	Nº de Ações Ordinárias	Valor	Percentual
JONAS MARIANO RICOBELLO SILVA	2.500	R\$2.500,00	50%
FILIFE BRAGA DOS SANTOS	2.500	R\$2.500,00	50%
Total	5.000	R\$5.000,00	100%

São Paulo 20 de janeiro de 2023




JONAS MARIANO RICOBELLO SILVA



FILIFE BRAGA DOS SANTOS

E. R. 001
SIMPI

ESTATUTO SOCIAL
JF PARTNER S/A

ETIQUETA APOSTA NESTA
VIA INDEVIDAMENTE.
JUCESP/PE-SEDE
DATA 11/04/23
VISTO: 

CNPJ: 49.219.756/0001-15

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

CAPÍTULO I - TIPO, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - DO TIPO DA SOCIEDADE: Sob a denominação de JF PARTNER S/A, fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, pela transformação da sociedade limitada denominada JF PARTNER S/A, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor no país.

Cláusula 2ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: A sociedade girará sob a denominação social de JF PARTNER S/A.

Cláusula 3ª - DA SEDE: A sociedade tem sede e foro jurídico na Travessa Professor Afonso Adinolfi, 13 - Bairro: Cambuci, São Paulo - SP CEP 01538010.

Cláusula 4ª - DO OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social: SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

Cláusula 5ª - DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E SUAS AÇÕES

Cláusula 6ª - O capital Social é de R\$5.000,00 (cinco mil) reais, representados por 5.000(cinco mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas.

§1º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

§2º - Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criadas, a qualquer tempo, novas espécies ou classes de ações, ou aumentadas as espécies ou classes então existentes, sem guardar proporção com as demais, observando que o número de ações preferenciais não poderá ultrapassar a 50%(cinquenta por cento) do número total de ações que compõem o capital social.

§3º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações prejudicadas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria das ações com direito a voto.

§4º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá de prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações com direito a voto.

§5º - O aumento mediante capitalização de lucros ou de reservas importará alteração do valor nominal das ações ou distribuições das novas ações, correspondentes ao aumento entre acionistas, na proporção do número de ações que possuem em cada exercício social que for encerrado, conforme Art. 169 da Lei 6.404/76.



§6º - Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias e preferenciais, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados integralmente e distribuídos às ações.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 7ª - Nas reuniões da Assembleia Geral, as partes exercerão o seu direito a voto, de modo conforme as disposições legais e deste Estatuto, em relação específica e restritivamente às matérias:

- A) Eleição dos Conselheiros de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- B) Aprovação da nomeação da Diretoria executiva proposta pelo Conselho de Administração e da respectiva remuneração dos Conselheiros de Administração e Diretores;
- C) A apreciação e votação das contas dos administradores, dos livros e registros obrigatórios e das demonstrações financeiras, após a manifestação do Conselho de Administração;
- D) Deliberação sobre a destinação de resultados e do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, se houver;
- E) Deliberar sobre o aumento ou redução do Capital Social e reformar o Estatuto Social e sobre a avaliação dos bens que venham a ser integralizados no Capital Social;
- F) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da sociedade.

Cláusula 8ª - A assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei e conforme previsto no Art. 124 da Lei 6404/76. Independente das formalidades previstas no citado artigo, a presença dos acionistas que representem a totalidade do capital social torna regular a instalação da Assembleia Geral, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por presidente e Secretário (a), escolhidos pelos acionistas presentes.

§1ª - Não dispondo o Estatuto Social acerca de quórum especial de deliberação, fica estabelecido o quórum de deliberação na Assembleia Geral, correspondente a 51% do total das ações, independentemente, no caso, do número de Acionistas e/ou representantes legais presentes.

§2ª - A convocação dos Acionistas para comparecerem nas reuniões será feita por escrito, pelo presidente do conselho de Administração, com antecedência mínima de 8(oito) dias, onde o mesmo deverá apor o seu ciente, sendo que, na impossibilidade de ser efetuada desta forma, deverá obrigatoriamente ser através de correspondência com aviso de recebimento. A referida convocação conterà a ordem do dia a ser discutida na respectiva reunião.

§3ª - Dispensam-se as formalidades previstas de convocação, previstas no parágrafo anterior, quando todos os acionistas comparecem ou se declarem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§4º - A reunião instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de acionistas que representem 51% do total das ações, e em segunda convocação, com a presença de qualquer número.



§5º - Os acionistas deverão se reunir em assembleia Ordinária, até o 4º (quarto) mês subsequente ao término do exercício social, em local e hora previamente marcados, para deliberar sobre as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e contábeis; deliberar sobre a destinação do Resultado Líquido do Exercício e demais assuntos constantes da ordem do dia, e em reunião extraordinária, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, ou quando convocada pelos Acionistas, respeitados os procedimentos legais.

§ 6º - Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão objetos de ata, que será lavrada e levada para registro no órgão competente.

§ 7º - Nenhum Acionista, por si ou na condição de mandatário, poderá votar em matéria que lhe diga respeito diretamente.

§ 8º - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para as reuniões da Assembleia Geral, os documentos referidos no § 5º deverão ser entregues por escrito ou de forma digital, com meio de prova de recebimento, à disposição dos Acionistas que não exerçam a administração da sociedade.

§ 9º - As deliberações sociais tomadas regularmente em Reunião da Assembleia Geral vinculam todos os Acionistas, ainda que ausentes da Reunião, ou cujo os votos não tenham prevalecido.

§ 10º - A Assembleia Geral também poderá ser convocada por qualquer dos Acionistas quando retarda a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto; ou por Acionistas titulares de 51% ou mais do total das ações, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação fundamentado, com a indicação das matérias a serem tratadas.

§ 11º A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências podendo inclusive serem feitas pela rede mundial de computadores (Internet).

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 9ª - DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO: A sociedade será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração.
- b) Conselho Fiscal.
- c) Diretoria.

Cláusula 10ª - A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos administradores, dentro do critério de Art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11ª - O Conselho de Administração será composto por 1 (um) e no máximo 05 (cinco) membros, Acionistas ou não, sendo um Presidente, dois Conselheiros sem designação específica e dois Conselheiros Externos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, a qual poderá deixar de preencher os 2 (dois) cargos de Conselheiros de Administração Externos.



§ 1º - O Acionista Controlador nomeará obrigatoriamente 1 (um) representante para o Conselho de Administração, sendo que este representante deverá ser aprovado por deliberação de Acionistas titulares de 51% ou mais do total das ações com direito a voto.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá deliberar pela nomeação de mais 2 (dois) Conselheiros, denominados Conselheiros Externos, sendo que estes não poderão ter nenhum vínculo familiar ou de negócio com os Acionistas Controladores, aprovados por deliberação de Acionistas titulares de 51% ou mais do total das ações com direito a voto.

§ 3º O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração não poderá ser superior a 3 anos, permitida a reeleição na forma da lei.

§ 4º - Os Conselheiros eleitos quando não investidos nos seus cargos em Assembleia Geral serão empossados mediante a assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

§ 5º - Em caso de vaga em decorrência de ausência, impedimento temporário, renúncia, falecimento ou impedimento definitivo de qualquer Conselheiro representantes dos Acionistas deverá obrigatoriamente ser realizada a indicação e eleição do novo representante do Acionista pela Assembleia Geral.

§ 6º - Pelo exercício das funções de Conselheiro será atribuída remuneração pela Assembleia Geral, que fixará os valores globais, sendo a divisão entre os seus membros decidida em Reunião do próprio Conselho de Administração.

Cláusula 12ª - DAS REUNIÕES: O Conselho de Administração reunir-se-á de forma Ordinária a cada 30 (trinta) dias e de forma Extraordinária a qualquer tempo, sempre convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, através de carta, telegrama, fax, e-mail ou outro meio eletrônico ou não, com antecedência mínima de 03 (três) dias, onde deverá informar a data, horário, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciadas ou discutidas.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros, sendo necessária a presença de pelo menos 1 (um) conselheiro representante do Acionista Controlador e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes. Ocorrendo empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão preferencialmente realizadas na sede social da sociedade e presididas por seu Presidente, ou na ausência deste, pelo Conselheiro com maior idade dentre os membros, ou ainda, por mandatário com poderes para representá-lo, nesta ordem de preferência, e cujas deliberações serão lavradas em ata e registradas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

§ 3º - Qualquer Acionistas, Conselheiro Fiscal ou Diretor poderá participar das Reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, desde que a convite de seu Presidente. Por convocação do Presidente do Conselho, também poderão



participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, funcionários, técnicos ou terceiros especialistas em qualquer assunto sob deliberação ou estudo.

Cláusula 13ª - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Dois conselheiros, quaisquer, em conjunto, terão poderes para representar a sociedade assumindo obrigações e exercendo direitos, especialmente para:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade, atendidas diretrizes, políticas e objetivos traçados pela Assembleia Geral, ou ainda, pela administração das controladoras, quando for o caso;
- b) Eleger, avaliar, destituir e substituir os componentes da Diretoria e fixar-lhes novas atribuições na forma deste Contrato;
- c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre os atos e contratos celebrados ou em vias de celebração, e manifestar-se sobre atos e contratos que lhes sejam submetidos pela Diretoria;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei 6.404/76;
- e) Manifestar-se sobre o relatório de auditoria quando existente, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria, apresentando-a a Assembleia Geral ou ao Conselho de Família da Controladora, quando for o caso;
- f) Decidir sobre casos omissos neste Estatuto, dando o encaminhamento ao órgão competente, quando for o caso;
- g) Escolher e destituir os auditores independentes, bem como indicar aos mesmos as diretrizes, normas e prazos a serem seguidos para prestações de informações;
- h) Deliberar sobre planos estratégicos e operacionais e os relatórios de gestão apresentados pela Diretoria, tais como: planejamento orçamentário e demais relatórios gerenciais;
- i) Aprovação do orçamento, do planejamento comercial e operacional anual da sociedade e alterações que se lhes façam, e de quaisquer investimentos em projetos de qualquer natureza não previstos nos mesmos;

§ 1º **COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS DE DOIS CONSELHEIROS:** Sem prejuízo das demais atribuições fixadas neste instrumento, compete exclusivamente à 2 (dois) conselheiros, quaisquer, em conjunto, os seguintes atos específicos:

- a) Deliberar quanto às condições, limites e valores relativos a:
 - 1) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, direitos e obrigações;
 - 2) Aquisição ou alienação de participações;

3) Constituição de garantias, fianças, caução, avais, penhor mercantil ou hipotecas em operações de interesse da sociedade ou em sociedades de que participe como sócia, acionista ou cotista;

4) Contratação de empréstimos e/ou financiamentos; e,

b) Deliberar sobre a celebração de parcerias e alianças específicas com Fornecedores que cumulativamente obriguem a sociedade:

1) Por tempo de contrato superior a 2 (dois) anos;

2) Cujo valor total a ser pago pela sociedade durante o contrato seja superior a R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

§ 2º DA REPRESENTAÇÃO PELO DIRETOR PRESIDENTE: O Diretor Presidente terá amplos poderes para representar qualquer um dos Conselheiros para a prática dos atos descritos no Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo da presente Cláusula.

Cláusula 14ª - COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Sem prejuízo das demais atribuições do Conselho de Administração fixadas neste Estatuto Social, compete especialmente ao Presidente:

a) Monitorar os trabalhos da auditoria independente;

b) Acompanhar o processo de planejamento estratégico da empresa, controle orçamentário e demais relatórios gerenciais;

c) Convocar a Assembleia Geral e as Reuniões do Conselho de Administração;

d) Presidir as Reuniões do Conselho de Administração;

e) Solicitar à Diretoria Executiva os relatórios gerenciais para análise do Conselho de Administração;

f) Encaminhar e fazer que se cumpram as deliberações do Conselho de Administração;

g) Delegar atribuições e responsabilidades aos membros deste Conselho e da Diretoria Executiva;

h) Substituir o Diretor Presidente por períodos determinados a seu pedido, na sua ausência por mais de 20 (vinte) dias, e também nos casos de vacância, impedimento ou afastamento, devendo ser lavrado o respectivo Termo de Posse a ser encaminhado para deliberação do Conselho de Administração em até 10 (dez) dias da sua respectiva emissão.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 15ª: A Companhia não terá Conselho Fiscal Permanente, devendo a Assembleia Geral, quando apresentado pedido pelos Acionistas ou pelo Conselho de Administração, instalar o Conselho Fiscal, o qual funcionará com a competência, atribuições e deveres definidos nos artigos 163 e seguintes da Lei nº 6.404/1976.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, Acionistas ou não, mas desde que não exerça direta ou indiretamente funções administrativas na empresa, exceto a de Conselheiro Consultivo, eleitos

pelos Acionistas titulares de 51% ou mais do total das ações da Assembleia Geral, e cujo mandato terá validade durante o exercício social em que o Conselho for instalado, e passíveis de reeleição por períodos ilimitados.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários determinados pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º - Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e poderes conferidos em lei, e nos casos de ausência, impedimento ou faltas, serão substituídos pelos suplentes.

§ 4º - Aos membros do Conselho Fiscal incumbem, individual ou conjuntamente, os deveres seguintes:

I - Examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da sociedade e o estado do caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;

II - Lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames referidos no inciso I deste artigo;

III - emitir no mesmo livro e apresentar à reunião anual dos Acionistas parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

IV - Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à sociedade;

V - Convocar a Assembleia Geral se o Diretor Executivo retardar por mais de 30 (trinta) dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;

VI - Praticar, durante o período da liquidação da sociedade, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.

§ 5º: O Conselho Fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado, mediante remuneração aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Cláusula 16ª - COMPOSIÇÃO: A diretoria será composta de no mínimo 1 (um) e no máximo 8 (oito) membros, sendo designado 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores de Área, não acionistas, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração sob referendo da Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho de Administração elegerá/destituirá os membros da Diretoria Executiva determinando os cargos, como também designará suas atribuições,



responsabilidades e remunerações, com prazo de mandato de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição.

§ 2º - No caso de ausência ou impedimento temporária de qualquer Diretor, suas atribuições serão, imediatamente e sem maiores formalidades, exercidas pelo Diretor Presidente.

§ 3º - No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou impedimento de quaisquer dos Diretores, que importe em redução dos membros a menos que 2 (dois), o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para exercer a função do substituído.

Cláusula 17ª - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA: Dois diretores, quaisquer, em conjunto, ou apenas o Diretor Presidente, terão poderes para representar a sociedade assumindo obrigações e exercendo direitos, especialmente para:

- a) Exercer as atribuições e os poderes que a lei e este Estatuto lhes confere para assegurar a regular continuidade da sociedade, e de seu objeto social;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas em Reuniões da Assembleia Geral, em Reuniões dos Conselhos de Administração ou Fiscal, e nas suas próprias Reuniões;
- c) Constituir e nomear procuradores em nome da sociedade, para representá-la, devendo ser específico no instrumento os atos e operações que poderão praticar, e a duração do mandato, exceto o judicial que poderá ser por prazo indeterminado;
- d) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e necessários à boa gestão e aperfeiçoamento da prática administrativa da sociedade;
- e) Manter atualizados os livros e registros contábeis, fiscais e societários exigidos pela lei e os controles gerenciais a serem apresentados quando solicitados pelo Conselho de Administração;
- f) Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o planejamento estratégico e operacional, orçamento e relatórios gerenciais solicitados, e/ou previstos no contrato social da sociedade, com evolução mensal e revisão semestral;
- g) Dar conhecimento do andamento dos negócios em relatório mensal encaminhado ao Conselho de Administração e, comunicá-lo tempestivamente, de qualquer assunto relevante ao negócio ou a sociedade;
- h) Celebrar e assinar todos os acordos e parcerias necessárias para a regular continuidade da sociedade, dentre eles, porém sem excluir outros necessários, os Contratos de Locação e de sublocação de móveis e/ou imóveis, bem como Contratos de Prestação de Serviços em geral. Ficam, porém, excluídos da competência da Diretoria as hipóteses previstas na Cláusula 14ª.

§ 1º **COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR PRESIDENTE:** Sem prejuízo das demais atribuições fixadas neste instrumento, compete especialmente ao Diretor Presidente:



- a) Acompanhar o processo de planejamento estratégico da empresa, controle orçamentário e demais relatórios gerenciais;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Representar a Diretoria Executiva nas reuniões com o Conselho de Administração e Assembleia Geral;
- d) Encaminhar e fazer que se cumpram as deliberações do Conselho de Administração;
- e) Delegar atribuições e responsabilidades aos demais membros da Diretoria Executiva.

§ 2º COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAL POR QUALQUER DIRETOR:
Poderão ser praticados os seguintes atos:

- a) Assinar documentos relativos à contratação de pessoal;
- b) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais;
- c) Firmar cartas de substabelecimento/preposto para representação da sociedade em audiências decorrentes de processos judiciais;
- d) Requerer informações e/ou representar a sociedade junto às esferas municipais, estaduais e federais;
- e) Requerer informações e/ou representar a sociedade através de documentos de relacionamento junto à entidades, clientes, fornecedores, agências e bancos;
- f) Representar a sociedade através de assinatura em tabelas de frete e propostas comerciais.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E DIVIDENDOS

Cláusula 18ª - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO: O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, iniciando-se no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminando no dia 31 (trinta e um) de dezembro, data em que será levantado balanço geral anual, observadas as disposições legais vigentes.

Cláusula 19ª - LUCROS OU PREJUÍZOS: Ao término de cada exercício social, em 31 (trinta e um) de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

§ 1º - A sociedade deliberará, em Reunião da Assembleia Geral devidamente convocada para este fim, a respeito da distribuição dos resultados positivos ou negativos, e da remuneração do trabalho e do Capital próprio, proporcional ou desproporcional aos seus percentuais de participação no Total de Ações.



- j) Cometer crime contra o patrimônio, apurada por processo penal próprio, independente do trânsito em julgado da decisão condenatória;
- k) Pela penhora, arresto ou sequestro das quotas sociais da quotista, em virtude de obrigação estranha a atividade da empresa;
- l) Pela declaração de falência ou concordata;
- m) Por abuso, prevaricação, violação ou falta de cumprimento das obrigações sociais, ou fuga ao cumprimento de dever inerente a sua condição de quotista;
- n) Retirar-se ou alienar no todo ou em parte, sem a devida comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias às demais Sócias;
- o) Demais atos de inegável gravidade ou que coloquem em risco a continuidade da sociedade ou a unidade patrimonial ou familiar.

§ 2º - Em havendo exclusão por justa causa, os haveres do Acionista excluído serão pagos segundo as Cláusula 24ª - Apuração e Pagamento de Haveres, porém duplicados os prazos de carência e de pagamento, devendo-se aplicar os índices de correção monetária referente ao INPC-IBGE, ou outro índice que vier legalmente a substituí-lo, sem direito a juros.

§ 3º - Para as deliberações tomadas com atendimento ao número mínimo de metade mais um do Total de Ações da Sociedade, onde a legislação exija quórum de deliberação superior, deixa-se expresso em havendo Acionistas dissidentes das deliberações tomadas em reunião, estas deverão privilegiar e render-se à decisão majoritária, de modo que, em sendo exigido quórum mínimo legal para a execução da deliberação majoritária que for tomada, assumem os referidos Acionistas vencidos, a obrigação de fazer, consistente em votar com a maioria no âmbito da Assembleia Geral, assinando os documentos pertinentes, para fins de execução, seja perante o Departamento Nacional de Registro Comércio - DNRC, seja perante outros órgãos pertinentes, da deliberação tomada, sob pena de incidência em justa causa para a exclusão societária e/ou submissão à demanda judicial de cumprimento de obrigação de fazer com cominação de multa, nos termos da legislação civil e processual vigente.

Cláusula 25ª - APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES: Havendo, exclusão, retirada ou reembolso de algum Acionista, a apuração de seus haveres será realizada pelo valor do Patrimônio Líquido da Sociedade, apurado com base em Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras levantadas especialmente para este fim, atualizado com data do último dia do mês anterior à data do evento.

Parágrafo Único - Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por Acionista dissidente de alteração estatutária; a data de requerimento do Acionista retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da Reunião da Assembleia Geral que excluir Acionista nos termos deste Estatuto; ou a data de qualquer outro evento que dê causa a apuração de haveres, como a data de sentença em processo de execução.

Cláusula 26ª - Os haveres do Acionista serão pagos em até 120 (cento e vinte) meses, em parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas anualmente com base nos índices de variação do INPC-IBGE, ou outro índice que vier legalmente a substituí-lo, vencendo a

primeira parcela em 90 (noventa) dias após o deferimento de arquivamento da alteração Estatutária que formalizar a retirada.

§ 1º - A Sociedade JF PARTNER S.A, por deliberação de metade mais um dos Acionistas, poderá adquirir as Ações e mantê-las sob titularidade do alienante pelo prazo máximo de seis meses, quando deverá então recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do Total de Ações ou de dissolução da sociedade, se existir somente um Acionista remanescente (art. 206, da Lei 6.404/76). Esta opção somente será válida, se a Sociedade JF PARTNER S.A, dispuser de recursos (Reserva de Lucros ou Capital) suficientes para satisfazer os direitos do Acionista que se despede, sem afetar a integralidade do Total de Ações.

§ 2º - Caso a Sociedade JF PARTNER S.A, não tenha interesse na aquisição das ações da Acionista retirante ou excluído, ou esteja legalmente impedida para tanto, poderão todos ou parte dos Acionistas remanescentes adquiri-las, na proporção de suas Ações, em igualdade de condições, pactuando entre si a forma de pagamento.

§ 3º - Será ineficaz em relação a Sociedade JF PARTNER S.A, a cessão ou transferência de Ações feitas com infração às regras estabelecidas nesse Estatuto.

§ 4º - As ações e todos os direitos a elas inerentes são declaradas impenhoráveis e não sujeitas a execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares.

Cláusula 27ª - DO FALECIMENTO DE ACIONISTA: Em havendo Acionista pessoa física admitido ao convívio social, em caso de falecimento deste, o Acionista falecido será substituído pelo seu cônjuge, ou por apenas um dos seus herdeiros, eleitos por todos eles, que representará os demais na sociedade, assegurado idênticos direitos e obrigações sociais dos demais Acionistas, nos termos do art. 1.028, I, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula 28ª - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL: Em caso de aumento do Capital, terão preferência os Acionistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das ações que possuem.

Parágrafo Único - O direito de preferência para aumento do Capital não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, sem o prévio consentimento expresso dos demais acionistas.

Cláusula 29ª - REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: A Assembleia Geral poderá deliberar a redução do Capital Social, se houver perda, até o montante dos prejuízos acumulados, ou ainda se os Acionistas julgarem o seu valor excessivo em relação ao objeto social.

Parágrafo Único - Em caso de diminuição do Total de Ações, esta será proporcional e igual a cada Ação, independentemente da causa de sua diminuição.

Cláusula 30ª - DO DIREITO DE RECESSO OU RETIRADA: O Acionista que discordar das deliberações societárias poderá retirar-se da sociedade, recebendo suas Ações e lucros de conformidade com que estabelece este Estatuto Social para a apuração e pagamento de haveres, descritos na Cláusula 25ª - Apuração e Pagamento de Haveres.

Cláusula 31ª - DA RETIRADA DO "PRÓ-LABORE": Pelos serviços prestados a sociedade, os Acionistas Administradores ou os Administradores não Acionistas nomeados, de comum acordo, poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore e cuja quantia será



retirada mensalmente pelos administradores nomeados, observada as disposições regulamentares e legais pertinentes.

Cláusula 32ª - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral e abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

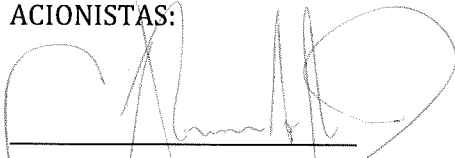
Cláusula 33ª - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

Cláusula 34ª - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões que possam se originar do presente instrumento.

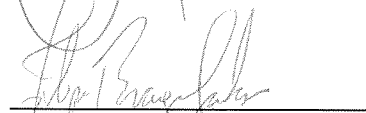
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Transformação em Estatuto Social, em 1 (uma) via, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 20 de janeiro de 2023

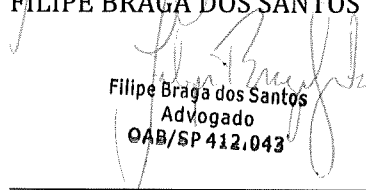
ACIONISTAS:



JONAS MARIANO RICOBELLO SILVA (diretor presidente)



FILIPPE BRAGA DOS SANTOS (diretor)



Filipe Braga dos Santos
Advogado
OAB/SP 412.043

(advogado)